

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMANDO
ENTRE A CEASAMINAS E
CRISTIANO GOMES FERREIRA**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Licitação n.º 15/2014, sob a modalidade de Tomada de Preços, sob o tipo menor preço exequível e o regime de execução de empreitada por preço unitário, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, aqui representada pelos seus Diretores infra assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado o Leiloeiro, CRISTIANO GOMES FERREIRA, inscrito no CPFxxx.041.456.xx, com endereço profissional na Av. Artur Bernardes, 216, apto 1502, Vila Paris, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380.752, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato tendo como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Serviços de Leiloeiro Oficial, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato, para venda de bens de propriedade da CEASAMINAS, cujas características e valores serão estabelecidos pela CEASAMINAS.

1.2 – O serviço de leiloeiro será solicitado através de ordem de serviço a ser emitido pelo Fiscal do Contrato quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato.

1.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 – Caberá a CEASAMINAS:

2.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

2.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

2.2 – Caberá à Contratada:

2.2.1 - Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica da prestação dos serviços, devendo efetuar-los de acordo com as normas vigentes e instruções deste Edital e seus anexos. Comprometer-se a manter sigilo de todas as informações confidenciais obtidas da CEASAMINAS.

2.2.2 – Assumir a total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

2.2.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários; seguros de acidentes; As demais taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.3 – Responder pelos danos causados diretamente a CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS.

2.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.5 – Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.6 - Para realização de Leilão, o Leiloeiro Oficial deverá executar os serviços em suas dependências, de terceiros ou nas dependências da CEASAMINAS, conforme definição prévia desta.

2.7 - O local a ser oferecido pelo Leiloeiro deverá estar situado na RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte, em lugar de fácil acesso e estacionamento, bem como servido por transporte coletivo e possuir as seguintes características:

2.7.1 - Área coberta com o mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), com estrutura para acomodar 200 (duzentas) pessoas sentadas, sanitários, equipamentos de som e informática;

2.7.2 - Caso o leilão seja efetuado nas dependências da CEASAMINAS, caso seja necessário, o leiloeiro deverá providenciar acomodação (tenda, toldo, etc.) com capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas, sanitários, equipamentos de som e informática, se a CEASAMINAS julgar necessário.

2.8 – Em cada evento, o Leiloeiro deverá:

2.8.1 - Divulgar o leilão por meio de chamadas em jornais de grande circulação, confecção e distribuição de catálogos, malas diretas (no mínimo de 400 unidades), panfletagens e faixas;

2.8.2 - Utilizar de recursos de tecnologia da informação em paginas na internet;

2.8.3 - Preparar e organizar o leilão consistindo em pré-listagem e loteamento dos bens, laudo de vistoria, fotos digitalizadas e limpeza dos bens;

2.9 – No caso de leilão de veículos, o Leiloeiro será o fiel depositário dos mesmos, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega.

2.10 – Quando se tratar de leilão de veículos, o transporte dos mesmos até o local do evento, assim como a devolução daqueles não arrematados, será de responsabilidade do Leiloeiro, sob a supervisão do Fiscal do Contrato ou outra pessoa por esse indicada, no caso do evento não ocorrer dentro das dependências da CEASAMINAS.

2.11 – Os valores dos bens recebidos em dinheiro pelo CONTRATADO serão repassados à CEASAMINAS até, no máximo, 03 (três) dias úteis posteriores à realização do leilão, junto com a relação dos bens que forem totalmente quitados desta forma.

2.12 – O Leiloeiro Oficial deverá manter um controle que permita informar à CEASAMINAS quais os bens liberados em função das transferências de numerários.

2.13 – A liberação do bem arrematado somente se dará após o pagamento do seu valor à CEASAMINAS, seja através de moeda corrente, cheque administrativo nominal às CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Crédito), após confirmação.

2.14 – Sobre o repasse dos valores realizados após o prazo previsto no item 2.11 incidirão juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

2.15 – À Contratada caberá, ainda:

2.15.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se

a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

2.15.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

2.15.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.15.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

2.15.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.16 – Deverá a Contratada observar também o seguinte:

2.17 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

2.18 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

2.19 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Não há a necessidade de Dotação Orçamentária, dado que a CEASAMINAS não desembolsará nenhum valor para remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo a CEASAMINAS, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

4.3 - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

4.4 – Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

5.1 - A CONTRATADA deverá isentar a CEASAMINAS e todos os seus representantes de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de procedimentos inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL PELOS SERVIÇOS

6.1 - O Chefe do Departamento Administrativo – DEPAD, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade do CONTRATADO.

6.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

6.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando -se o respectivo Termo Circunstanciado.

6.4 - A Fiscalização deverá, sempre, ter acesso aos serviços em execução durante o período contratual e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados estão de acordo com o edital.

6.5 - A inspeção dos serviços ou dos materiais não isentará o CONTRATADO de quaisquer das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – A remuneração do Leiloeiro Oficial será de **5%**, conforme sua proposta comercial vencedora do certame, calculado sobre o valor de cada bem posto à leilão e arrematado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO/DOS EVENTOS

8.1 – O presente contrato possui a duração de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, possuindo vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS por períodos iguais e sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses.

8.2 – Todos os leilões que ocorrerem dentro do prazo do item supra, serão realizados pelo CONTRATADO.

8.3 - O prazo máximo de entrega para execução de cada evento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

8.3.1 – O prazo do item anterior poderá sofrer alterações de acordo com os interesses e necessidades da CEASAMINAS, considerando as condições técnicas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – À CEASAMINAS não incumbe nenhum pagamento a ser feito ao CONTRATADO, dado que sua remuneração consubstancia-se apenas no percentual pago pelo ARREMATANTE dos bens leiloados em cada leilão realizado, percentual esse decorrente da proposta comercial vitoriosa neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a CEASAMINAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratadas seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Referência, no caso de inexecução total do objeto pactuado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, limitado a 10% (dez por cento).

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital;

10.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – fizer declaração falsa;

10.3.5 – cometer fraude fiscal; e

10.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.4 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados neste item, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

